



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA  
PLENÁRIO  
LIDAS EM: 24/06/25  
SERVIDOR: [assinatura]

OFÍCIO N.º 184/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 23 DE JUNHO DE 2025.

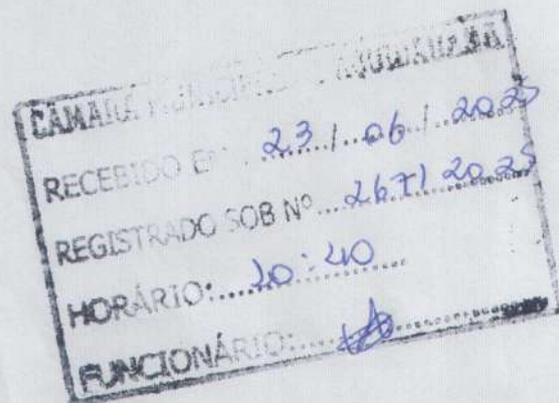
Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "**ALTERA A LEI Nº 2.988/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ELIZABETH ORTIZ**  
Advogada do Município  
OAB/MS 3959



Exmo. Sr.º

**ÉVERTON ROMERO**

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
PROTÓCOLO Nº 437/2025  
DATA 25/06/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 045/2025**  
**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO**

**“ALTERA A LEI Nº 2.988/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam alterados os artigos 9º e 18 e incisos I e II, da Lei nº 2.988, de 04/06/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 9º.** *A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão articulador responsável pela execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.*

**Art. 18.** *O CONSAN Aquidauana-MS é integrado por 09 (nove) representantes do poder público e da sociedade civil, com a seguinte composição:*

**I – 4 (quatro) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo um titular e um suplente:**

- a) *um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;*
- b) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) *um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) *um representante da Secretaria Municipal de Produção.*

**II – 05 (cinco) Conselheiros Representantes da sociedade civil, sendo um titular e um suplente:**

- a) *um representante do Conselho Regional de Nutricionistas;*
- b) *um representante de Associação Pestalozzi;*
- c) *um representante de Associação Tico Lipú;*
- d) *um representante do Asilo São Francisco;*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

---

*e) um representante dos pequenos produtores da Agricultura Familiar.*

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE JUNHO DE 2025.**

**MAURO LUÍZ BATISTA**  
Prefeito Municipal

*Catharine Marques Macedo*  
**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 045/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 045/2025, que **“ALTERA A LEI N.º 2.988/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente iniciativa justifica-se pela necessidade de alteração na referida lei, para que o Município possa aderir ao Programa de Aquisição de Alimentos- PPA, e assim participar das ações de compra e doação de alimentos da agricultura familiar, sendo necessário em princípio que ele esteja integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). O SISAN foi instituído pela Lei n.º 11.346/2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que visa assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

A Legislação que estabelece a necessidade de adesão ao SISAN para participar do PAA é o Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O referido decreto ao tratar da execução do PAA, estabelece que a adesão ao SISAN é um requisito primordial para garantir ou facilitar o acesso a outras políticas federais e estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional.

*Posto isto*, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 18 DE JUNHO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
*Prefeito Municipal*

**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
*Procuradora Jurídica do Município*



# Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.671 - - - | Aquidauana - MS | segunda-feira, 9 de junho de 2025 - 14 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	1	LICITAÇÕES .....	10
PODER EXECUTIVO .....	1		
LEIS .....	1		

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.988/2025

**“LEI DE CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIS BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 1º.** O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual e nacional.

**Art. 2º.** Considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

**Art. 3º.** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

#### CAPÍTULO II

##### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 4º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

**§ 1º** – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

**§ 2º** – A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

**Art. 5º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infantojuvenil e geriátrica;

V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**  
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**  
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**  
Controlador Geral – **Edson Benicá**  
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**  
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**  
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**  
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**  
Secretária Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**  
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Wellington Moresco**  
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)  
[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

MARLUCE MARTINS  
GARCIA  
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE  
MARTINS GARCIA  
LUGLIO:60077662172  
Date: 2025.06.09 08:22:13 -04'00'

RENATA MOURA DA  
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA  
MOURA DA SILVA:03228589170  
Date: 2025.06.09 08:23:29 -04'00'



X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII – a promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 6º.** O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO**

**Art. 7º.** A gestão das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Aquidauana, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 8º.** A gestão dos serviços, programas e projetos na Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é organizada sob a forma de sistema integrado e interdependente, por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Produção serão os órgãos articuladores responsáveis pela execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10.** Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSAN;

III – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

III – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

V - as organizações da sociedade civil;

VI - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município;

VII - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN;

§ 1º - A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), assim como sua composição e estrutura, será regida pelos termos estabelecidos em decreto municipal.

##### **SEÇÃO III**

##### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 11.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSAN.

§ 1º - A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º - A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme artigos 10 e 11 desta lei.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a convocação e avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

**Art. 12.** Participarão da conferência, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo CONSAN.

**Art. 13.** Os delegados da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.





**Art. 14.** Os delegados do Poder Executivo, inscritos no decorrer da Conferência serão escolhidos pela Plenária, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente em programas de segurança alimentar e nutricional, com direito a voz e voto.

#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 15.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, denominado CONSAN de Aquidauana - MS, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Produção, com objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

**Parágrafo único** – O CONSAN de Aquidauana - MS é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

**Art. 16.** Compete ao CONSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - MS:

I – organizar e coordenar, em articulação com CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade;

II – propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar nutricional em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PMSAN Municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;

VI – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção de alimentação saudável e de combate à insegurança alimentar;

VII – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

VIII – promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

IX – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

X – organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;

XI – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

XIII – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios da região, com o CONSEA/MS e com o CONSEA Nacional;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Parágrafo único** – O CONSAN poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 17.** O CONSAN norteia-se pelos seguintes princípios:

I – promoção do direito humano à alimentação adequada;

II – integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III – articulação com as entidades representativas da sociedade civil e com as demais Políticas Públicas;

IV – promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política de SAN no Município visando à erradicação da insegurança alimentar;

V – controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo CONSAN.

**Art. 18.** O CONSAN Aquidauana-MS é integrado por 12 (doze) representantes do poder público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo um titular e um suplente:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente.

II – 08 (oito) Conselheiros Representantes da sociedade civil, sendo um titular e um suplente:

a) um representante do Conselho Regional de Nutricionistas;

b) um representante da Associação Comercial;

c) um representante de Associação Pestalozzi;





- e) um representante da Associação Tixané;
- f) um representante de Associação Tico Lipú;
- g) um representante da Comunidade Quilombola;
- i) um representante do Asilo São Francisco;
- h) um representante dos pequenos produtores da Agricultura Familiar.

§ 1º – O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.

§ 2º – As instituições da sociedade civil com representação no CONSAN devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional no município.

§ 3º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSAN será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 4º – A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 5º – A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 6º – Os conselheiros, indicados por cada representatividade, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

§ 7º – A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

**Art. 19.** O CONSAN será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

**Art. 20.** As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Aquidauana – CONSAN – têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Parágrafo único** – O CONSAN poderá realizar, esporadicamente com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

**Art. 22.** Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

**Art. 23.** A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

## SEÇÃO V

### DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

**Art. 24.** Fica criado a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no âmbito do SISISAN, órgão municipal com a finalidade de coordenar, monitorar e promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 25.** Compete à CAISAN Municipal:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo CONSAN Municipal, a Política e o PLAMSAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;
- IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- III - Apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLAMSAN Municipal;
- VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLAMSAN Municipal;
- VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 26.** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual terá o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão, formulação e implementação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 27.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional FMSAN de Aquidauana:

- I – contribuições e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FMSAN;
- II – arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;





- III – contribuições resultantes de doações específicas ao FMSAN;
- IV – transferências autorizadas de recursos de fundos de outras esferas governamentais;
- V – transferências intergovernamentais;
- VI – recursos financeiros do Município;
- VII – outras receitas.

**Parágrafo único** – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**Art. 28.** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSAN, no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com as diretrizes Federais, Estaduais e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 29.** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN, deve compor a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual do Município e será administrado em conjunto pelas Secretarias Municipais conforme o Plano de Execução Financeiro do ano vigente:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão do CONSAN;
- II – Secretaria Municipal de Produção, responsável pela execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 30.** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 31.** São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Emitir e assinar notas de empenho, ordens de pagamento das despesas do Fundo em conjunto com o Prefeito Municipal;
- II - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referentes aos programas de segurança alimentar e nutricional;
- III - Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal as normas, formas de contribuição para com o Fundo visando a Transparência e Controle Social.
- IV - Coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;
- V - Preparar e apresentar ao CONSAN as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;
- VI - Manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VII - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- IX - Providenciar junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
- X - Apresentar ao CONSAN a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- XI - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XII - Manter o controle necessário das receitas do Fundo; e
- XIII - Encaminhar ao CONSAN relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 32.** No gerenciamento do Fundo o CONSAN observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

## CAPÍTULO VII

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 33.** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN serão aplicados nas ações e projetos que visem:

- I - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que atendam uma ou mais das seguintes diretrizes:
  - a) promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
  - b) promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;





- c) instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- d) promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional, voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária;
- e) fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;
- f) promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura;
- g) monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada para cada diretriz, e os programas e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Segurança Alimentar Nutricional - SAN no município e em consonância com o plano plurianual (PPA).
- h) as propostas das conferências de segurança alimentar e nutricional por fazerem parte de ações relacionadas à SAN e/ou outras atividades, relacionadas segurança alimentar e Nutricional, previstas em deliberações do CONSAN.

**Art. 34.** O CONSAN, seguindo as legislações vigentes editará resolução estabelecendo os termos de referência, documentos obrigatórios, forma e procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 35.** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN, projetos incompatíveis com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, e quaisquer normas e/ou critérios, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 36.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Aquidauana - FMSAN, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, após deliberação do CONSAN, desde que não contrariem dispositivos desta Lei.

#### **CAPÍTULO VIII DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 37.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 38.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:

- I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;
- II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;
- IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.
- Parágrafo único** – O Plano Municipal de Segurança Alimentar deverá ser elaborado pela CAISAN e demais integrantes que compõem a Política de Segurança Alimentar no prazo de 01 (um) ano, após a promulgação da Lei.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 39.** Será incentivada a participação das organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta lei.

**Art. 40.** O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Art. 42.** Ficam revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 1.921/2004 e Decreto nº 031/2004.

**Art. 43.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana



**INSTRUMENTAL PARA ANÁLISE DAS ADESÕES AO SISAN**

Nome do Município: AQUIDAUANA

Data de recebimento da documentação: 16/06/25

<b>CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>		
<b>O QUE NÃO PODE FALTAR:</b>	<b>ATENDE AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
Conter minimamente sobre a definição e as atribuições do Conselho e da Conferência de SAN, conforme estabelecido no Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010.	ATENDE AO PREVISTO	
Conter explicitamente a composição do Conselho com representação de $\frac{3}{4}$ de sociedade civil e $\frac{1}{4}$ de governo municipal	SOLICITO CORREÇÃO, ARTIGO 18 PARÁGRAFO PRIMEIRO COM INCONSISTÊNCIA	
Conter que a presidência do Conselho será exercida pela sociedade civil	ATENDE AO PREVISTO	
Conter sobre a responsabilidade do Conselho de organizar e convocar (junto ao Prefeito) a Conferência Municipal de SAN	ATENDE AO PREVISTO	

<b>CAISANM- CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL MUNICIPAL</b>		
<b>O QUE NÃO PODE FALTAR:</b>	<b>ATENDE AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
Conter minimamente sobre a definição e as atribuições da Caisan e informações sobre o Plano Municipal de SAN	ATENDE AO PREVISTO	
conter à qual Órgão Governamental Municipal a Caisan está vinculada	SOLICITO CORREÇÃO, APRESENTA INCONSISTÊNCIA	
Conter sobre a responsabilidade da Caisan de elaborar o Plano Municipal de SAN	ATENDE AO PREVISTO	

TERMO DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL		
O QUE NÃO PODE FALTAR:	ATENDE AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDE
<p>TEM QUE ESTAR DESCRITO NO TERMO QUE A GESTÃO MUNICIPAL</p> <p>Assume o compromisso com a elaboração do Plano Municipal de SAN em até 12 meses após a formalização da adesão</p>	ATENDE AO PREVISTO	
Assinatura do prefeito		

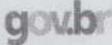
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)		
O QUE NÃO PODE FALTAR:	ATENDE AO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO	NÃO ATENDE
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO de _____, adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, tendo por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e, assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.</p>	ATENDE AO PREVISTO	
<p>O MUNICÍPIO de.....obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o Sisan, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto 2010, especialmente:</p>	ATENDE AO PREVISTO	
<p>I - assegurar que a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan;</p>	ATENDE AO PREVISTO	

II- apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	ATENDE AO PREVISTO	
III-elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 25 de Agosto 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; e	ATENDE AO PREVISTO	
IV - monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Intersectorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.	ATENDE AO PREVISTO	
Assinatura do prefeito	ATENDE AO PREVISTO	
Assinatura de duas testemunhas e cpf	ATENDE AO PREVISTO	

Técnico responsável pela análise documental

Nome: Vanessa Loubet

Data: 16/06/2025

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**VANESSA LOUBET FERNANDES**  
 Data: 16/06/2025 17:04:43-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

#### Parecer Técnico

OBS: Solicitamos a correção do artigo 18 parágrafo 1º (Caso o município optar por permanecer com o paragrafo 18, favor criar no paragrafo 20 a justificativa, um paragrafo único abrindo mão de seguir as diretrizes da Nacional)

O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.

Sugerimos que o município indique a qual órgão está vinculado a Caisan Municipal